

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 244, DE 2025 (MENSAGEM N° 309, DE 2024)

Aprova o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, que torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato constante do Decreto nº 11.293, de 20 de dezembro de 2022, o qual torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005 que havia outorgado, pelo prazo de quinze anos, concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para explorar serviço radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Comunicação, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



* C D 2 5 7 2 4 0 5 4 5 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2025.

A proposição elaborada pela Comissão de Comunicação limita-se a aprovar ato administrativo que tornou sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005 e a revogar o Decreto Legislativo nº 118, de maio de 2006, uma vez que a entidade interessada não cumpriu as normas e exigências referentes à celebração do contrato de permissão de outorga.

De acordo com as informações prestadas pelo Poder Executivo, a entidade antes beneficiária da outorga não apresentou a documentação exigida e, por isto, se fez necessária a desconstituição da outorga mediante a publicação de novo ato administrativo e o envio dos autos para o Congresso Nacional.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei



* C D 2 5 7 2 4 0 5 4 5 5 0 0 *

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado NILTO TATTO
RELATOR



* C D 2 2 5 7 2 4 0 5 4 5 5 0 0 *

